



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1175 de 27 de agosto de 2025.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 30 de agosto de 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os termos do caput do artigo 19 da **LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 30 de agosto de 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA**”, para a seguinte redação:

Art. 19. *Exclusivamente aos Servidores Públicos do Executivo Municipal ocupantes de cargo “Motoristas” que desloquem para outras cidades, farão jus ao recebimento de indenização de despesas de viagem nos seguintes patamares:*

Art. 2º Ficam inalterados os demais termos do artigo 19 e da Lei 1088/2022.

Art. 3º Fica o setor contábil da Administração autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias e financeiras para a liquidação das



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

despesas em atendimento ao portal transparência e envio de arquivos aos Tribunais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 27 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais